



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

Licença Ambiental de Edificação (LAE) com supressão de vegetação

PARECER ÚNICO			
Nº DO PROCESSO: 04/2025	SITUAÇÃO: (<input checked="" type="checkbox"/>) Deferimento (<input type="checkbox"/>) Indeferimento		
REQUERENTE: Marcelo Gosmes da Silva		CPF: 001.417.907-50	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOTE: 07	QUADRA: 10	Inscrição municipal do imóvel: 05.44.010.0007.0000	ZONEAMENTO: ZAR-2B
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Área Total (m ²): 1.000,00			
Endereço: Rua 5, nº 211, lote 07, quadra 10, Recanto da Serra I – Palhano - Brumadinho/MG			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.401			
Livro: nº2	Folha: nº 01	Comarca: Brumadinho	
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°11'39.102"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44° 0'14.976"		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco			
O imóvel se localiza em Unidade de conservação:			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>)			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) imunes de corte (<input type="checkbox"/>) nativas (<input type="checkbox"/>) exóticas (<input type="checkbox"/>)			
(X) não se localiza (<input type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
RESTRIÇÕES E USO NO IMÓVEL			Área (M ²)
Remanescente de Vegetação Nativa			1.000,00 m ²
Área de Preservação Permanente			inesistente
Área de Servidão Ambiental			800,00 m ²
Área de intervenção			400,00 m ²
Área total do imóvel			1.000,00 m ²
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	URBANÍSTICO
	NÃO	NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Médio	Não se aplica
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:		Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE :	
Amaury Emilio Campos de Oliveira Tamara Suemer Oliveira do Carmo		CREA 8807/TD CAU A113449-3	



1. Introdução:

O presente parecer tem como objetivo atender o pedido de Licença Ambiental de Edificação para construção de residência unifamiliar com supressão de 71 árvores isoladas, em lote urbano, fruto do parcelamento do solo (CONDOMÍNIO RECANTO DA SERRA I).

2. Caracterização da propriedade e ocupação do solo:

Trata- se do lote 07, da quadra 10, situada no Condomínio Recanto da Serra I , aprovado pelo Município sob o decreto municipal n.º 10/1981. Sendo que no novo plano diretor nº 128/2023 o lote está inserido em zoneamento ZAR-2B. (**Zona de Adensamento Restrito**).

3. Fauna

No dia da vistoria não foram constatados vestígios de animais no local em que será implantado a obra.

3.1) Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.355, DE SETEMBRO DE 2017:

Art. 5º - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

Art. 6º - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Após a vistoria técnica realizada em 23/01/2025 não foi observada presença de Apifauna na área, no entanto quando estiver ocorrendo a supressão deve ser avaliada árvore por árvore a fim de garantir a inexistência. Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil por meio do contato (31) 99877-1263

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "O. P." or "O. P. P." followed by a stylized initial.



4. Alternativa Locacional

Foi apresentado pelo consultor ambiental o Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional tendo como justificativa em que a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho exigem alguns parâmetros de distanciamento quanto a divisas entre os lotes e também o afastamentos frontais, para locação da residência. Sendo assim, tentaram adaptar o projeto realizado feito pela arquiteta Tamara Suemer CAU A113449-3 a situação do lote, bem como na preservação da árvore protegida, no entanto o projeto não estaria em conformidade ao parâmetro exigidos pelo código de obras.

5. Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de médio porte em uma área de intervenção correspondente à **229,17 m²** (duzentos e vinte e nove metros quadrados e dezessete centímetros quadrados) sob responsabilidade técnica de Tamara Suemer Oliveira do Carmo CAU nº A113449-3

6. Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

O abastecimento de água é realizado por um poço artesiano do loteamento. A energia elétrica é fornecida pela Cemig, e o esgotamento sanitário por fossa séptica.

7. Característica da vegetação

De acordo com dados disponíveis na plataforma IDE-SISEMA e do PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado pelo requerente e de acordo com a vistoria realizada no local, o lote encontra-se no Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio. Não foi constatada Área de Preservação Permanente (APP) no lote.

Pág. 3/10



8. Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m ²)		400,00 m ²
Nº de árvores suprimidas		
nativas	exóticas	Com restrição
71	-	4

Compensação ambiental

Áreas	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	800,00 m ²
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	300,00 m ²
Nº de árvores para compensação	
375	

Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Conforme o Art. 16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021:

Art. 16 – A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas. Parágrafo Único: A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter:

I – Em se tratando de árvore exótica, deverão ser repostas pelo menos 03 (três) mudas por árvores suprimidas;

II – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;

III – Em se tratando de árvores imunes de cortes, ou protegidas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser repostas pelo menos 08 (oito) mudas por árvore suprimida.



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

No lote ocorrerá uma intervenção de 400,00m², tendo como compensação uma área de 800,00 m² conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, sendo que uma parte da compensação será feita dentro do próprio lote, e outra parte será realizada na Fazenda Boa vista localizada no município de Bonfim (fragmento florestal de Floresta Estacional Semidecidual) conforme apresentado pelo consultor ambiental no Projeto Executivo de Compensação Florestal e Laudo de Similaridade Ambiental (pág 81).

Segundo a declaração protocolada pelo consultor ambiental (página 56), devido a falta locacional para a compensação do plantio de mudas no lote, o proprietário irá efetuar a aquisição das mudas em viveiro e as colocará à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho, conforme a deliberação normativa.

Conforme declaração protocolado pelo consultor ambiental em 25 de Novembro de 2024 (pág 53), o material lenhoso resultante da supressão, será estocado no próprio lote e caso ocorra sobra deste material, o mesmo será ofertado no SINAFLOR.

9. Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

Segundo o empreendedor a terraplanagem/movimentos de terra será inferior a 50 m³ caracterizando porte médio, conforme declaração apresentada no dia 10/01/2025.

10. Aprovação urbanística

O projeto arquitetônico de responsabilidade técnica de Tamara Suemer – CAU A113449-3 foi aprovado em 09 de Janeiro de 2025, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

11. Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi feita no dia 23 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'D' or similar mark.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be initials.

Pág. 6/10



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028



Imagen 01: Vista de uma das espécies vulneráveis (23 de janeiro de 2025).



Imagen 02: Vista da entrada do lote e de uma das espécies vulneráveis (23 de janeiro de 2025).

12. Condicionantes:

- a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com



sem as devidas autorizações;

- c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência;
- e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.
- f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.
- g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência **mínima de 30 (trinta) dias** da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;
- h) Transportar as epifitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;
- i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);
- j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo;

12.1) Obrigação de comprovação:

Nº	Descrição	Prazo
01 OK	Averb no Cartório de Registro de imóveis as compensações pertinentes referente a da Lei Federal 11.428/2006 e afins.(30% e compensação 2 por 1	Antes da emissão da Licença.
02 OK	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de mudas nativas ao Horto Florestal, atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022 e apresentar comprovante de repasse.	Antes da emissão da licença. -90 dias após a emissão da licença



03	Fazer o plantio das mudas referente a reposição florestal e apresentar relatório fotográfico a SEMA. (Recomenda-se fazer o plantio de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica- Floresta Estacional Semidecidual.)	Anualmente até o desenvolvimento natural da muda plantada por um período de 5 anos.
04 OK	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de mudas nativas ao Horto Florestal, atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022 e apresentar comprovante de repasse.	Antes da emissão da licença. -90 dias após a emissão da licença (comprovante).
05	Realizar o automonitoramento dos resíduos gerados pela obra, bem como separar os resíduos sólidos recicláveis dos resíduos convencionais e destiná-los às empresas ou associações que deem destinação correta. apresentar matriz de gerenciamento à SEMA, juntamente com o comprovante de recolhimento de todos os resíduos gerados pelo empreendimento, juntamente com as licenças ambientais das empresas responsáveis pelo recolhimento, transporte e destinação final destes resíduos. O modelo de matriz de gerenciamento se encontra disponível em: https://brumadinho.mg.gov.br/gestao/MReio Ambiente-e-Desenvolvimento-Sustentavel/ .	-
06	Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para a realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017.	INFORMATIVO Antes de realizar a intervenção ambiental.

13. Conclusão:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificações – LAE relativo à construção civil de moradia unifamiliar com supressão de 71 árvores isoladas, em uma área de **intervenção 400,00 m²**.

Pág. 9/10



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

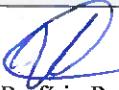
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | SEMA Brumadinho

Data de emissão: 19/02/2025

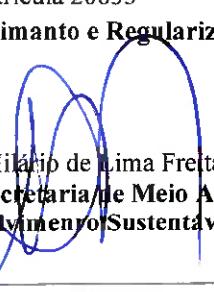
Data de validade: 19/02/2026

Técnicos analistas:


Carolina Lage dos Santos
Matrícula 20263


Vinícius Porfirio Parreira
Matrícula 20635

Coordenação de Licencimento e Regularização Ambiental


Daniel Hilário de Lima Freitas
Secretário de Meio Ambiente
de Brumadinho
Secretaria da Secretaria de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável


Recebido 27/03/2025.

